CONTRATO N° 015/2019 – IPMT
PROCESSO N° 041- 01399/2019 – IPMT

CONTRATO DE FUNDAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIARIA ETAPA I - QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA– FAPETEC.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.256.744/0001-59, com sede no Ed. Saraiva Center, na Rua Firmino Pires, n.º 379, Centro, em Teresina – PI, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS**, CPF n° 095.889.493-00, R.G n° 187.617-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Cel. Osvaldo Duarte, n° 5355, Bairro Santa Isabel Teresina – PI, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA– FAPETEC** CNPJ N° 06.091.146/0001-76, situada na Rua General Câmara, 05 – Cjs. 709/711 – Centro, CEP:

11010-121, Santos, São Paulo - SP, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **RENATO COELHO CESAR FILHO**, brasileiro, Advogado, inscrito no RG nº 4.797.179-4 – SSP/SP e CPF nº 802.458.328-15, residente e Domiciliado na R. Apinajes, 1786 41, CEP: 0158-000 – São Paulo - SP doravante designada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e considerações que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de especializados para o desenvolvimento e implantação do **SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIARIA – ETAPA – I** voltados a dar continuidade aos progressos obtidos com o Censo Previdenciário do Município de Teresina em duas frentes:

1) Verificação, por amostragem, das inconsistências identificadas nos Censos Funcional e Financeiro, relativas às remunerações e proventos de servidores ativos, inativos e de pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município.

2) Execução de serviços que garantam a constante atualização das informações cadastrais e seus respectivos documentos comprobatórios, assim como dos históricos funcional e financeiro dos servidores públicos (ativos e inativos) e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Teresina. O propósito é tornar a Solução

Informatizada adquirida pelo IPMT – Instituto de Previdência do Servidores do Município de Teresina o cadastro mestre para todas os órgãos públicos do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A presente contratação está vinculada ao inciso IV, artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Fundo de Previdência, Fonte – 430540 – Administração do Fundo de Previdência - Elemento de Despesa – 51.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a Contratada no prazo de 06 (seis) meses o valor total de **R$ 2.399.390,00 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil e trezentos e noventa reais)**, conforme descrito abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Produto	Meses						
	1	2	3	4	5	6	TOTAIS
Produto 1							1
Produto 2							2
Produto 3							1
Produto 4							1
Produto 5							1
Produto 6							3
Produto 7							3
Produto 8							1
Produto 9							2

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Todos os pagamentos serão feitos sempre contra a entrega e atesto dos produtos pela equipe designada pelo Contratante.

O valor a ser paga na homologação de cada produto corresponderá à aplicação dos percentuais da clausula quarta sobre o valor total da Proposta de Preço apresentada pela contratada, nos moldes do Anexo III deste Termo de Referência de Preço.

A execução deste contrato deverá iniciar no máximo em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da ordem de serviços.

O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Contratante, após os serviços serem executados, conferidos e recebidos, em até 05 (cinco) dias após a entrega do produto.

Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e Recibo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O Contratante designará uma Comissão Gestora do Contrato, composta no mínimo de três servidores, objeto de regulamentação posterior, que será responsável pela fiscalização dos serviços, apontando as ocorrências, bem como, atestar os Produtos entregues pela Contratada para fins de liquidação.

7.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3. A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

7.4. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica.

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

c) Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.5. É facultado ao Contratante o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.

ipmt previdência
A sua aposentadoria.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Indicar formalmente uma Comissão Gestora do Contrato para o acompanhamento da execução e homologação dos Produtos entregues pela FAPETEC.

8.2. Adotar as providências de sua competência destinada a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução dos serviços descritos nesta Proposta.

8.3. Fornecer à FAPETEC, preferencialmente em formato PDF toda a legislação municipal que rege os cálculos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos do Município de Teresina.

8.4. Prestar à FAPETEC informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços descritos nesta Proposta.

8.6 . Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazo estabelecidos no contrato que vier a ser firmado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Desenvolver os trabalhos em local definido em comum acordo com o IPMT. Como os dados necessários para a verificação dos casos estão armazenados em sistema, a maior parte do trabalho poderá ser executada em nossa sede.

9.2. Conduzir os trabalhos de acordo com as especificações contidas nesta Proposta, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

9.3. Contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o IPMT, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPMT e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.5. Manter o IPMT informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

9.6. Acatar as determinações do IPMT no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

9.7. Dar ciência imediata e por escrito ao IPMT sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

9.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as solicitações do IPMT.

9.9. Comparecer às reuniões convocadas pelo IPMT.

9.10. Atuar em todas as fases da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados.

9.11. Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução dos serviços objeto desta Proposta, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do IPMT.

CLÁUSULA DECIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a Empresa Contratada a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços ora prestadas, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela Empresa Contratada, seus funcionários e/ou prepostos, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, do IPMT;

10.2. A Contratada deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados;

10.3. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados neste contrato, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela Contratada ou seus colaboradores em função da execução dos trabalhos descritos nesse contrato;

10.4. Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a Contratada responderá diretamente ao IPMT por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a Administração Municipal tenha por força do Contrato ou da Lei;

10.5. Todos os direitos originários da produção de estudos, análises, compilações ou outros documentos, preparados pela Contratada ou seus colaboradores, em função da execução dos serviços, serão de propriedade exclusiva do IPMT, ficando proibida a reprodução mesmo que parcial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo seu termo final, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da beneficiária, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Teresina/PI com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina, 30 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS

Presidente do IPMT

CONTRATANTE

RENATO COELHO CESAR FILHO

Representante Legal

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA– FAPETEC

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1._____

CPF

2._____

CPF